CONTRATO N. 079/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2019

CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO (SHOW, BANDA PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO) PARA ANIMAÇÃO DO VIGESSIMO TERCEIRO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUI - PI QUE ENTRE SI CELEBRAM A ***PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUI*** *E A EMPRESA:* **F. PRODUCOES MUSICAIS LTDA – ME.**

O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Estácio de Almeida, 20, Centro, Betânia do Piauí – PI, inscrito no CNPJ sob o N.º 01.612.622/0001- 33, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fábio de Carvalho Macedo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Betânia do Piauí, Estado do Piauí, no final subscrito, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, **F. PRODUCOES MUSICAIS LTDA - ME, CNPJ: 10.579.197/0001-19**, com sede a Avenida Oliveira Paiva, 1600, Cidade dos Funcionarios, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. Gervania da Silveira Moura, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG: 33982782 SSP/CE e CPF: 343.405.643-20, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO:

1.0 - O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998 com base no art. 25, Inciso III, nos termos da Inexigibilidade nº 008/2019, todas as partes integrantes deste contrato independente de transição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.0 - **Contratação de Profissionais do Setor Artístico (SHOW, BANDA, PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO) para animação da 23ª Festa de Emancipação Política do Município de Betânia do Piauí, a realizar-se no**

dia 26 de Janeiro de 2020, *da seguinte atração* de renome regional **"FELIPÃO".**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.0 - Forma de Pagamento: será pago o valor de 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato no valor de R$ 12.500 (doze mil e quinhentos reais) e os outros 50% (cinquenta por cento) Imediato, após as apresentações artísticas.

3.1 - Se houver atraso nos pagamentos, estes serão atualizados com base na incidência de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano "por rata tempore", entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.0 - O prazo será de 07 dias contados a partir da data de reconhecimento da Autorização de contratação expedida por parte da CONTRATADA.

CLÁUSILA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL:

5.0 - O valor global do presente termo é de ***R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).***

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.0 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas com os serviços correrão por conta de recursos proveniente do FPM, ICMS, ISS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS do Município de Betânia do Piaui.

PROGRAMA DE TRABALHO – 13.392.0336.2085.0000 apoio as atividades culturais do Município

ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

FONTE – 001 recursos ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.0 – Realizar as apresentações artísticas que especificou durante o evento.

7.1 - Todos os encargos sociais trabalhistas, bem como pagamento de tributos de qualquer natureza e demais despesas que venha incidir sobre os serviços de objeto deste contrato pôr conta da CONTRATADA.

7.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados a contratante ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

7.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.0 - Providenciar os pagamentos devidos à contratada no prazo acordado.

8.1 - Comunicar a contratada toda e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

9.0 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, caso ocorra desistência total ou parcial de proceder a execução dos serviços de hospedagens.
b) Suspensão temporária de participar de licitação ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contrato ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.
c) Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Prefeitura Municipal de Betânia Estado do Piauí. Se não o fizer, será encaminhado a Assessoria Jurídica da Prefeitura para cobrança em processo de execução, e será considerados inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DECIMA - DA RECISÃO:

10.0 - A Prefeitura Municipal de Betânia poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

a) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a execução das apresentações.
c) Entrar em falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

10.1 - Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e medidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

11.2 - Não caberá a contratada de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.3 - Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da ***Prefeitura Municipal de Betânia do Piaui*** *a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas o pagamento dos serviços de hospedagens ora executados.*

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.0 - Fica eleito o foro da ***Comarca de Paulistana Estado do Piauí****, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.*

E, por está em justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Betânia do Piauí - PI, 11 de Novembro de 2019.

Fábio de Carvalho Macedo
CPF: 958.905.023-04
RG: 2276882 SSP/PI
Prefeito 2017/2020

Fabio de Carvalho Macedo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Gervania da Silveira Moura

F. PRODUCOES MUSICAIS LTDA – ME
CNPJ: 10.579.197/0001-19
Gervania da Silveira Moura
CPF: 343.405.643-20
Sócia Administradora
CONTRATADA

Testemunhas:

1: Ivan Ferreira Coelho CPF: 602.218.303-08

2: Maria Delmondes Rodrigues CPF: 924.562.273-87